

1126
[assinatura]

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico nº 003/2026

Processo nº 2025.204.000095-0-PR

Interessada: **DB3 Serviços de Telecomunicações S.A.**

I – DO PEDIDO

Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa DB3 Serviços de Telecomunicações S.A., referente ao Pregão Eletrônico nº 003/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para implantação de infraestrutura de rede privada de telecomunicações dedicada à interconexão das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes.

II – DOS ESCLARECIMENTOS

1. Sobre a natureza dos circuitos de dados

A licitante questiona se a solução exige o fornecimento de **links dedicados de acesso à internet para cada localidade**, ou se se trata de **rede corporativa fechada interligando as unidades ao ponto concentrador**.

Conforme definido no objeto do edital e nas especificações técnicas do Termo de Referência, a contratação refere-se à **implantação de rede privada de telecomunicações com meio físico dedicado e de uso exclusivo da Administração Municipal**, destinada à interconexão das unidades administrativas distribuídas no território do município.

Nesse contexto, os circuitos de dados especificados no Termo de Referência correspondem a **circuitos dedicados de comunicação de dados ponto-a-ponto entre as unidades administrativas e o ponto concentrador da rede**, constituindo uma **rede corporativa privada de comunicação de dados**.

Assim, não se trata de contratação de links individuais de acesso à internet para cada unidade administrativa, mas sim da implantação de **infraestrutura de rede corporativa fechada**, responsável pela interligação das unidades municipais.

O acesso à internet, quando necessário, será provido **no ponto concentrador da rede**, conforme previsto nas especificações técnicas do Termo de Referência.

[assinatura]

2. Sobre o fornecimento de blocos de endereçamento IPv4

A licitante questiona a possibilidade de fornecimento de bloco IPv4 inferior a /24, alegando escassez mundial de endereços IPv4.

Contudo, o Termo de Referência estabelece explicitamente a necessidade de disponibilização de bloco IPv4 mínimo /24, requisito definido com base no dimensionamento da rede corporativa municipal e nas necessidades de expansão e gestão da infraestrutura.

A definição do bloco mínimo de endereçamento considerou aspectos relacionados à:

- segmentação lógica da rede;
- implementação de políticas de segurança;
- suporte a serviços institucionais;
- possibilidade de expansão futura da infraestrutura.

Dessa forma, **mantém-se a exigência estabelecida no Termo de Referência**, não sendo admitida a substituição do bloco mínimo especificado.

3. Sobre a capacidade do circuito concentrador

A licitante aponta suposta divergência entre os seguintes requisitos técnicos:

- fornecimento de link de internet de **10 Gbps** no ponto concentrador;
- capacidade agregada mínima de **15 Gbps** para o circuito concentrador.

Esclarece-se que tais especificações referem-se a **parâmetros distintos da solução de rede**, não havendo qualquer inconsistência técnica.

A exigência de **10 Gbps** refere-se à capacidade mínima do **link de acesso à internet disponibilizado no ponto concentrador da rede**.

Por sua vez, o requisito de **15 Gbps** refere-se à **capacidade agregada mínima da infraestrutura de transporte de dados da rede privada**, considerando o tráfego interno entre as diversas unidades administrativas interligadas.

Assim, a infraestrutura da rede deverá suportar capacidade agregada mínima de 15 Gbps para comunicação interna entre os circuitos da rede corporativa, independentemente da largura de banda destinada ao acesso à internet.

4. Sobre a infraestrutura de rede Wi-Fi nas unidades administrativas

A licitante solicita esclarecimentos acerca da forma de conectividade da rede Wi-Fi a ser implantada nas unidades administrativas.

Nos termos do Termo de Referência, a infraestrutura de rede sem fio a ser disponibilizada nas unidades deverá integrar-se à rede corporativa da Administração Municipal.

Isso significa que os equipamentos de rede Wi-Fi instalados nas unidades administrativas deverão utilizar os circuitos dedicados da rede corporativa para encaminhamento do tráfego de dados ao ponto concentrador da rede.

Assim, o acesso à internet eventualmente utilizado pelos usuários ocorrerá por meio da infraestrutura centralizada no Data Center da Administração, e não por meio de conexões independentes em cada unidade.

Quanto aos requisitos técnicos dos equipamentos, estes deverão atender às características de desempenho compatíveis com o ambiente corporativo e com a capacidade dos circuitos de comunicação de dados previstos na solução.

5. Sobre os links de internet de até 1 Gbps

A licitante questiona se os links adicionais de até 1 Gbps, mencionados no item 4.4.1 Termo de Referência, fazem parte da lista inicial de unidades administrativas ou se correspondem a capacidade adicional.

Esclarece-se que tais links de internet não se confundem com o transporte de dados da rede privativa, eles contemplam links de internet dedicada, propriamente dita, a serem entregues de maneira paralela em até 15 sites/loais já constantes da lista anexa de endereços, conforme e sob orientação e demanda do órgão técnico do Município ao longo da execução contratual. De maneira objetiva, eles não fazem parte dos 592 sites/pontos da rede privativa, entretanto, se vierem a ser demandados pela Administração Pública, deverão ser implementados em endereços constantes da lista anexa ao edital.

6. Sobre o reajuste contratual

A licitante questiona a previsão constante do Termo de Referência relativa ao reajuste contratual.

1129
PDC

Quanto ao ponto específico referente à cláusula de reajuste contratual, verificou-se a necessidade de adequação da redação constante do Termo de Referência ao disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que a periodicidade do reajustamento deverá ser anual e contada a partir da data do orçamento estimado da contratação.

Nesse sentido, a Administração procedeu com a correção da redação da cláusula de reajuste, por meio de errata ao edital, mantendo-se inalteradas as demais disposições do instrumento convocatório.

III – CONCLUSÃO

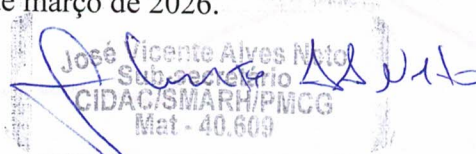
Diante dos esclarecimentos prestados, verifica-se que as disposições constantes do edital e do Termo de Referência encontram-se adequadamente estruturadas e compatíveis com o objeto da contratação, não havendo inconsistências técnicas ou ambiguidades capazes de comprometer a compreensão do escopo da solução pretendida pela Administração.

Especificamente quanto ao questionamento referente à cláusula de reajuste contratual, constatou-se a necessidade de adequação da redação originalmente constante do Termo de Referência ao disposto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Em razão disso, a Administração promoveu a correção da referida cláusula por meio de errata ao edital, ajustando o marco temporal para contagem da periodicidade do reajuste à data do orçamento estimado da contratação, em conformidade com a legislação vigente.

Ressalta-se que a referida alteração possui caráter meramente corretivo e de adequação normativa, não implicando modificação do objeto da contratação, dos critérios de julgamento, das condições de participação ou da estrutura de formulação das propostas pelos licitantes.

Assim, permanecem inalteradas as demais disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 003/2026 e de seus anexos, devendo os interessados observar os termos do instrumento convocatório, bem como da errata a ser publicada.

Campos dos Goytacazes, 12 de março de 2026.



José Vicente Alves Neto
Subsecretário
CIDAC/SMARH/PMCG
Mat - 40.609

JOSÉ VICENTE ALVES NETO
Subsecretário de Governança Digital - Cidac
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança HCD Digital